

CONSULTA:

ALR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Cnpj: 06.176.467/0001-73 CF/DF: 07.453.663/001-50



A
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
A/C: Sr. Pregoeiro
EMAIL: cp@trt19.gov.br

Brasília, 21 de novembro de 2005.

Questionamento: REF Pregão de Registro de Preços 26/2005

A não exigência de comprovação expressa no edital, que os produtos ofertados no caso do objeto constante no Anexo III Lote 2 , que se refere à aquisição de Monitores de vídeo LCD conforme ITENS: 1 e 2 – sejam beneficiários dos incentivos da Lei Nº 11.074 de 30 de Dezembro de 2004 Art. 3º § 3º , que cita o seguinte texto : “ A aquisição de bens e serviços de informática e automação , considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade de pregão , restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1.991.”

Tendo em vista o exposto acima queremos saber se será aceito apenas monitores que possuam o Benefício do PPB – Projeto Produtivo Básico .

Sem mais para o momento, agradecemos e ficamos no aguardo de uma resposta.

Atenciosamente;

ALR Comercio e Produtos de Informática Ltda
Mércia Alves Borges
RG: 4439111 SSP-GO

End.: SHCN CL Qd. 413 Bl. E Lojas 23 e 25 Subsolo Asa Norte –DF
Fone / Fax: (61) 3272 1372